LEI Nº 821/2021, DE 29 DE ABIL DE 2021.

Altera a Lei n. 775/2020 que dispõe sobre Programa de Estímulo a Formação de Médicos no Município de Mata de São João/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei n. 775/2020 que passa a ter a seguinte redação:

> *"Art. 1° Prefeitura do Município de Mata de São João, através do Programa de Estímulo à Formação de Médicos, fará a concessão de um subsídio mensal no valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o máximo de 08 (oito) alunos matriculados no curso regular de Medicina, previamente selecionados, nos termos desta Lei.".*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei n. 775/2020.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mata de S. João
RECEBIDO
EM: 03/05/2021
Func. Responsável

LEI Nº 821/2021, DE 29 DE ABIL DE 2021.

Altera a Lei n. 775/2020 que dispõe sobre Programa de Estímulo a Formação de Médicos no Município de Mata de São João/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei n. 775/2020 que passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 1° Prefeitura do Município de Mata de São João, através do Programa de Estímulo à Formação de Médicos, fará a concessão de um subsídio mensal no valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o máximo de 08 (oito) alunos matriculados no curso regular de Medicina, previamente selecionados, nos termos desta Lei.*".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei n. 775/2020.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal